

tução em vigor — quatro anos para os Deputados Federais e oito anos para os Senadores. Até certo ponto, a nossa Constituição não inovou, porque procedimento semelhante já ocorreu em hipóteses anteriores. Poderia reportar-me à primeira Constituição brasileira, a de 1823, quando os Constituintes foram eleitos para elaborar uma nova Constituição e exercitarem, num mesmo período, os seus mandatos de Deputados Federais e de Senadores. Poderia lembrar, sob diferente forma, é certo, que algo semelhante se passou na Carta de 1891 e na de 1946. Na de 1946, as figuras legais não foram rigorosamente as mesmas, mas semelhantes. Daí por que não vejo razão para, num País que vive com suas instituições em pleno funcionamento, desconstituirmos — o que ocorreria, uma vez renunciassem os Senadores e Deputados aos seus mandatos — o Poder Legislativo, que, além da nobre tarefa de elaborar, discutir, votar e promulgar uma nova Constituição, tem a de discutir e votar a legislação ordinária, enfim, funcionar como foro de debates e fiscal dos Poderes da República. Por isso, gostaria de dizer a V. Ex^a que acho que o caminho trilhado pela Constituição é o que se impõe e — por que não dizer — na minha ética, também o que mais convém ao País.

Por fim V. Ex^a questiona o problema do poder regulamentar do Executivo, que envolve questões extremamente importantes, no que diz respeito, inclusive, à operação de meios para os quais posamos viabilizar mandamentos legais, comandos legislativos. Como V. Ex^a se refere — e assim pude depreender das suas observações — à lei dos royalties, posso trazer uma informação alviseireira para V. Ex^a, representante de importante Estado da Federação, o Rio de Janeiro. O "Diário Oficial" que hoje circula contém os dois decretos que regulamentam a matéria, fazendo com que, assim, de uma vez por todas, os Estados adjacentes, à costa, como é o caso do seu, possam fruir e também — por que não dizer? — usufruir dos direitos, decorrentes da exploração do petróleo na plataforma continental. Deus queira que V. Ex^a possa ter o seu Estado cada vez mais produtor de petróleo, porque se trata de um combustível estratégico, não apenas para o País, mas, sobretudo, para o seu próprio desenvolvimento.

Com essas considerações, gostaria, Constituintes Albérico Filho, José Fogaça — Relator desta Comissão — bem como Bocayuva Cunha — Presidente da Subcomissão do Poder Legislativo — de agradecer-lhes, entre desvanecido e sensibilizado, a paciência com que me aturaram neste instante tão importante da vida do País e, mais uma vez, de dizer o quanto considero relevantes os trabalhos que aqui se desenvolvem. Vivemos hoje, diria, um momento decisivo para o País, que é o de consolidar, entre percalços e vicissitudes, uma ordem que desejamos cada vez mais justa, para que possamos criar, conseqüentemente, uma Nação próspera e desenvolvida.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Albérico Filho) — Esta presidência sente-se honrada com a presença de V. Ex^a, Ministro Marco Maciel e, ao mesmo tempo, parabeniza-o pelo fato de ter sempre, na sua palestra, discriminado o Senador do Ministro de Estado. Obrigado a V. Ex^a.

Está encerrada a sessão.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª Reunião (Extraordinária) Realizada em 23 de abril de 1987

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas, na sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se extraordinariamente a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Constituintes: Jairo Carneiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Plínio Martins, Vice-Presidente, Plínio Arruda Sampaio, Relator, Nilso Squarezi, Leite Chaves, Michel Temer, Raul Ferraz, Paes Landim, Ivo Mainardi, Moysés Pimentel e Ronaro Corrêa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata, que foi lida e aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente apresentou os Senhores André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da CONTAG que se fez acompanhar do Dr. Ivan de Sá, advogado do Movimento Sindical da CONTAG e a Juíza Maria Rita Senne Capone, da Comissão de Justiça e Paz, que vieram trazer valiosas contribuições sobre a Justiça Agrária. Em primeiro lugar, falou o representante da CONTAG, logo a seguir o Dr. Ivan de Sá e, finalmente, a Juíza Maria Rita Senne Capone. Todos defenderam a inclusão do Direito Agrário na nova Constituição. Interpelaram os conferencistas os Senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Leite Chaves, Paes Landim, Raul Ferraz, Ivo Mainardi, Benedicto Monteiro e Michel Temer. O Senhor Presidente congratulou-se com os ilustres convidados pelos subsídios apresentados e agradeceu, mais uma vez, a presença de todos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às vinte e uma horas e trinta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do corrente, quando será ouvido, em audiência pública, um painel sobre a Justiça do Trabalho. As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, em exercício, Deputado **Jairo Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Vamos dar início a mais uma audiência pública. A temática deste encontro será a Justiça Agrária. Peço aos presentes que ocupem os assentos na parte central da sala, deixando reservadas as duas primeiras filas para os Srs. Constituintes. Convido para compor a Mesa o Dr. André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da Contag, e a Dr^a Maria Rita Capone, da Comissão de Justiça e Paz, que serão expositores nesta sessão.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — Sr. Presidente, antes de começarmos os trabalhos, gostaria de levantar uma questão de ordem. Nu-

ma sessão anterior, em reunião interna desta Subcomissão, fiz uma proposta no sentido de que fosse enviada diariamente, talvez na véspera de cada reunião para que seja noticiado no dia em que houvesse uma audiência como esta, uma nota divulgando os acontecimentos, o que haveria naquele dia em relação à Subcomissão, quais seriam as suas atividades. Como nada li até agora sobre isso no jornal, não ouvi pelo rádio nem pela TV, gostaria de saber se a Mesa tomou essa providência. É apenas uma questão preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Está consignado, ilustre Constituinte Raul Ferraz, e estou sendo aqui informado pela Secretária da Subcomissão, Dr^a Tasmânia Guerra, de que essa providência tem sido cumprida. Deve estar havendo alguma falha do serviço de comunicação e de imprensa da Câmara. Ocupando eventualmente a Presidência, solicito à Secretária que fale com o nosso Presidente efetivo, Constituinte José Costa, para que S. Ex^a possa, com mais objetividade e incisivamente, exigir que funcione esse serviço, que não está colaborando com os trabalhos desta Subcomissão, em particular.

Realmente, a missão que temos aqui — de audiência a segmentos da sociedade brasileira — é um trabalho da mais alta importância, pelo sentido de abertura democrática, de respeito à comunidade. E é preciso que a instituição, o Poder em que estamos integrados, valorize a presença do povo, das autoridades e personalidades que aqui ocorrem, e o trabalho da Constituinte. O povo precisa ser esclarecido suficientemente de que não estamos fazendo em gabinete fechado a Constituição que o Brasil exige e reclama.

Peço à Secretária transmitir ao nosso Presidente, para que cobremos, com toda a autoridade e força, o cumprimento do papel que cabe ao serviço de relações públicas ou de imprensa da Câmara dos Deputados, para que se faça a divulgação necessária.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — Sr. Presidente, quero apenas dizer que talvez o serviço de divulgação não tenha tomado essa providência pelo fato de que teria de fazê-lo igualmente em relação a todas as demais Subcomissões. Então, volto aqui a solicitar — se há essa falha no serviço de comunicação — que a própria Mesa procure suprir essa deficiência, pedindo diretamente a um jornalista ou mesmo à direção de algum órgão de divulgação que seja dado conhecimento ao público daquilo que vai ser a atividade daquela dia nesta Subcomissão.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM — Lembro mais uma vez à Secretária que, naquele dia da nossa última reunião administrativa, pedimos que essas convocações fossem feitas a todos os membros da nossa Comissão, aos suplentes e aos membros e suplentes das demais Subcomissões. Está havendo alguma falha de natureza burocrática de nossa parte, com relação à questão de **quorum**. Não basta telefonar. Sou suplente da Comissão de Sistematização e recebi há dez dias a convocação para a reunião amanhã. Acho que há alguma falha de natureza burocrática. Temos que nos preocupar rigorosamente com o **quorum** também, que é regimentalmente obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Tenho aqui um esclarecimento da Secretária, Dr^a Tasmânia

nia, de que tem expedido os convites para os titulares efetivos e suplentes desta Subcomissão...

A SR. TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA — Sr. Constituinte Paes Landim, desculpe-me, mas no momento em que V. Ex.^a recebeu o protocolo, o programa da audiência pública, deve ter tomado conhecimento da convocação. O Regimento Interno diz que a convocação deve ser feita na reunião. Então, estamos cumprindo o Regimento Interno. Todos são avisados, indistintamente, mas há o problema também de que as nossas reuniões são realizadas uma após a outra. Veja a quantidade de funcionários que deveríamos ter para suprir isso. Tem que haver um ajuste de lado a lado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Sugiro que a Secretária — atendendo a esses reclamos que estão sendo repetidos e sem que queiramos consignar especificamente a deficiência, mas sentindo a necessidade da reiteração do convite — sugiro que a Secretária, repito, providencie a expedição, por escrito, com antecedência de pelo menos 24 horas, para os gabinetes dos titulares e suplentes, dos convites com a pauta da reunião, seja de audiência pública ou de outra natureza. E que também se faça a expedição para os órgãos de comunicação que aqui estão representados neste edifício, seja rádio, televisão ou jornal; também a distribuição, com antecedência, dessas programações da Subcomissão. Acredito que assim fica atendida a preocupação dominante dos membros da Subcomissão.

Inicialmente, vamos conceder a palavra ao Dr. André Montalvão da Silva, Secretário-Geral da Contag. De acordo com a sistemática adotada, S. S.^a dispõe, de 20 minutos. Se V. S.^a quiser pode fazer sumariamente o registro biográfico, para conhecimento deste Plenário e dos ilustres Constituintes.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, companheiros da Contag, sou Secretário-Geral da Contag. Inicialmente, gostaria de pedir desculpas em nome da Contag, porque quem deveria estar presente a esta Subcomissão era o nosso Presidente, José Francisco. O nosso companheiro está de viagem para o exterior e não pôde comparecer.

Sou trabalhador rural do Município de Muzambinho, onde pertenci ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, como delegado de base; fui secretário do Sindicato, depois tive um período de três mandatos como Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais e, atualmente, sou o Secretário-Geral da Contag.

Gostaria de pedir permissão à Mesa para usar dez minutos do meu tempo e conceder os dez minutos restantes ao Assessor da Contag, Dr. Ivan de Sá. Farei uma breve introdução e, depois, convidarei o companheiro Ivan para que faça a sustentação da nossa proposta.

A questão da Justiça Agrária, tema que nos foi proposto, tem sido defendida e debatida em todos os congressos realizados pela nossa categoria, a dos trabalhadores rurais. Há alguns dias, a Contag distribuiu a todos os Constituintes um documento que tem por título "A Primeira Contribuição à Assembléia Nacional Constituinte". Porém, com referência à Justiça Agrária, o capítulo que trata do assunto traz apenas uma linha com a reivindicação dos trabalhadores de que seja cria-

da a Justiça Agrária. Faremos aqui apenas um pequeno detalhamento, pedindo desculpas por não termos trazido nossa posição por escrito, porque fomos informados de que a sessão seria gravada e não tivemos a informação se seria necessário ou não trazermos esse detalhamento por escrito. Entretanto, poderemos encaminhá-lo posteriormente.

Nós, da Contag, entendemos que é importante que seja implantada a Justiça Agrária federal, principalmente para acelerar o processo de reforma agrária — que se está tentando colocar em curso, mas que, no nosso entendimento, não está sendo desenvolvida conforme desejam os trabalhadores. A Justiça Agrária seria um instrumento que poderia contribuir de forma decisiva para resolver algumas questões pendentes nesse processo, assim como em outros. Ela deve ser implantada, e deve ficar estabelecido um prazo para tal.

Não basta simplesmente escrever na nova Carta que deve ser implantada a Justiça Agrária e deixar isso solto. Temos a preocupação de que podem passar dez ou vinte anos sem que ela aconteça. A Justiça Agrária deve ser implantada — essa é a nossa posição — e deve ser determinado um prazo para sua implantação.

Pensamos também que deve ser uma Justiça especializada, e deve ser especializada porque vai tratar de questões específicas. A Justiça Agrária não deve ser uma Justiça de gabinete, os juizes a serem nomeados precisarão ter conhecimento das questões com as quais vão lidar, condições para deslocar-se até os locais de conflito e conhecerem de perto a realidade rural, que é bastante diferente da realidade urbana. Assim como maior segurança poderão decidir as questões concernentes à Justiça federal. Defendemos também que ela deva ser implantada não só a nível de Capitais, mas também a nível de interior, principalmente naquelas regiões em que há maior volume de conflitos. Em última hipótese, essa Justiça a nível de interior poderia ser uma vara itinerante, porque a partir do momento em que as questões fossem resolvidas em uma determinada região, essa vara poderia ser transferida para outra região do Estado. Mas é importante que seja colocada não só a nível de Capitais, mas também no interior, nas regiões de maior problemática agrária.

Além de dever ser especializada, um pouco diferente daquela que aí está, com juizes capazes, juizes especializados, é importante que os juizes que venham a ser nomeados não sejam proprietários de terras; devem ser profissionais que façam um opção. Se quiserem ser agricultores, fazendeiros, proprietários rurais, não devem ser juizes da Justiça Agrária.

Por que reivindicamos a Justiça Agrária? É do conhecimento de todos a morosidade do andamento dos processos na Justiça comum. Creio ser dispensável fazer qualquer comentário a esse respeito. Poderia citar milhares de processos pendentes. As demandas com relação à terra costumam-se arrastar por cinco, dez, quinze anos sem uma solução.

Não é só isso. Temos hoje, registrados pela nossa confederação, pelos nossos sindicatos, pelas entidades que atuam no meio rural, mais de 2 mil conflitos pela posse da terra. Esses conflitos são violentos, muitos deles resultando em mortes, isso sem contarmos que já temos registradas algumas centenas de líderes sindicais assassinados, além de advogados que atuam no movimento

sindical, agentes pastorais, padres e trabalhadores rurais.

Sabemos perfeitamente que a questão criminal é tratada em outra instância, mas toda essa violência vem exatamente dos conflitos, ela é gerada pela existência dos conflitos, que, muitas vezes, acabam tomando proporções alarmantes exatamente em razão da morosidade da Justiça, que demora para decidir determinadas questões. E isso resulta em mortes.

Poderíamos citar o exemplo de um caso da Justiça comum sobre uma questão agrária. No caso da desapropriação feita pelo Incra em um Município do Estado de Minas Gerais. O Incra, depois de muita luta, conseguiu a imissão de posse e levou para a terra trabalhadores rurais. Passado certo tempo, os ex-proprietários conseguiram uma outra decisão da Justiça para também permanecerem na área.

Isso significa que, ao mesmo tempo em que lá estavam os trabalhadores — e continuam lá, tenho aqui até uma fotografia das roças plantadas, com 800 hectares de lavoura, arroz, milho e feijão no ponto de colher — os ex-proprietários receberam autorização para colocarem gado na mesma área. Soube recentemente — não sei se o Dr. Ivan de Sá que está chegando de Minas Gerais, poderia confirmá-lo — que os ex-proprietários conseguiram outra decisão, obrigando os posseiros colocados pelo Incra a fazerem a partilha dos bens.

Creio existirem razões de sobra para que, enfim, seja implantada a Justiça Agrária federal em nosso País, para servir de instrumento e contribuir não só para a realização da reforma agrária — que esperamos seja feita em futuro breve, após a nova Carta ser promulgada, e que, pelo menos, se aproxime daquela reforma que os trabalhadores reivindicam — mas que também possa contribuir para a preservação da vida de nossos companheiros, dos nossos irmãos do campo que, muitas vezes, têm suas vidas ceifadas nesses conflitos sangrentos, violentos.

Não é novidade para ninguém, todos sabem que a reforma agrária que está sendo feita em nosso País é a reforma agrária do sangue. As poucas desapropriações havidas até hoje foram feitas onde já ocorreram mortes. Quase nenhuma desapropriação foi feita em áreas onde ainda não ocorreu violência de proporções mais graves.

Era isso que desejava colocar. Quero depositar a confiança e a esperança dos trabalhadores rurais e da Contag nos componentes da Assembléia Nacional Constituinte. Acreditamos sinceramente que a nova Constituição vai ser muito melhor, mas muito melhor mesmo, e que nossa vida vai melhorar muito depois da sua promulgação. Não queremos nem imaginar que possa sair daqui uma Constituição pior do que a que temos. A própria sociedade vem dando uma grande lição de avanço, de organização, de capacidade para termos, neste País, uma Constituição que venha ao encontro dos desejos e das aspirações da sociedade. Se V. Ex.^a não forem capazes de fazer isso, lamentavelmente vão ficar devendo muito à sociedade.

Gostaria de chamar o Dr. Ivan de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Peço ao Dr. Ivan que se aproxime.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA — O Sr. Ivan de Sá é advogado do Movimento Sindical,

da Fetaemg, da Contag e vai fazer a sustentação dessa proposta.

O SR. IVAN DE SÁ — Inicialmente, quero focalizar mais o aspecto técnico e jurídico da proposta, já que o companheiro André colocou o tema em termos fáticos.

Sou advogado da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais e colaborador da Contag. Como advogado, como técnico, como burocrata do direito, diria que para os trabalhadores é importantíssimo a Justiça Agrária.

É verdade que a reforma agrária não vai resolver tudo, mas é o começo de tudo. Sem ela não resolveremos o problema do campo, nem o da cidade, e para que se faça a reforma agrária é imprescindível a Justiça Agrária. A reforma agrária deve ser colocada na Constituição, não de maneira resumida, pois que, se não for realizada, deverá ser considerado um fato inconstitucional. É muito importante que fique bem claro na Constituição que a não-realização da reforma agrária se tome matéria inconstitucional. Poderia até ser alegada a inconstitucionalidade pela não-realização da reforma agrária.

Para se fazer a reforma agrária é imprescindível a Justiça Agrária. A reforma agrária é uma matéria substantiva, a Justiça Agrária seria matéria adjetiva. Como temos o Código Civil, temos o Código de Processo Civil. O que vai fazer aplicar o Código Civil? O Código de Processo Civil, que é a parte adjetiva, a parte instrumental.

Entendemos, também, que a reforma agrária é indispensável e a Justiça Agrária é mais indispensável ainda para efetivá-la, porque o problema da efetividade jurídica é muito importante. Não bastam boas leis, é preciso que haja a efetividade jurídica, é preciso que haja aplicação jurídica. Acreditamos no Direito, os trabalhadores rurais também acreditam. É importante que a justiça Agrária seja colocada em termos de ser a instrumentalização da reforma agrária.

Por que não se faz a reforma agrária? A reforma agrária está apenas no papel, é letra morta. Não se faz reforma agrária no Brasil a não ser no discurso; na prática, está empenhada em todos os Estados do País, principalmente em Minas Gerais. Por quê? Porque a reforma agrária está sendo feita sem justiça especializada, sem justiça à altura desse grande tema, sem juizes especializados, sem um código próprio; está-se aplicando o Código Civil. O Código Civil está mais preocupado com a propriedade. Não somos contra a propriedade, mas temos que valorizar o uso e a posse.

A justiça Agrária deve ser formada por juizes, nos termos da justiça do Trabalho. Não diria que a justiça Agrária devesse copiar a justiça do Trabalho, porque esta também já está esclerosada, precisando de uma reforma mais profunda. Nossa CLT é de 1943, está precisando de atualização. Precisamos tirar o que há de bom na justiça do Trabalho e aplicar em uma justiça Agrária que valorize o uso e a posse, o que não ocorre.

No Brasil, talvez 5% dos brasileiros sejam proprietários; grande parte dos brasileiros são posseiros, têm o uso e a posse da terra. É importante que o uso e a posse sejam tão valorizados quanto a propriedade. Não queremos extinguir a propriedade. Queremos valorizar o uso e a posse da terra, e achamos que sem justiça Agrária efetiva não se vai realizar a reforma agrária. Está aí o

exemplo: há uma tentativa de realizar reforma agrária, que não se concretiza porque não há um instrumento próprio, uma justiça própria, um código próprio.

Vamos além, não basta a justiça Agrária. É preciso, também, algumas leis adjetivas, algumas leis processuais para se dar andamento à justiça Agrária, assim como a CLT. A CLT tem matérias substantivas, mas também tem matérias processuais.

É importante dizer — e gostaria de ressaltar à Subcomissão — que não basta a justiça Agrária. Ela deve ser acompanhada de determinadas normas processuais, para que não se faça uma reforma agrária de acordo com o Código Civil e de acordo com o Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil está muito ligado à propriedade, há uma certa burocracia; é preciso dinamizar o processo, tirar certos entraves do Código de Processo Civil para se fazer a reforma agrária.

Não acreditamos que a reforma agrária seja efetivada enquanto não houver justiça Agrária e também, pelo menos, um meio código de processo agrário. Não digo que criemos um código de processo agrário, mas algumas normas processuais, como existem na CLT. Se não houver determinadas normas processuais dentro da Justiça Agrária, não conseguiremos fazer uma aplicação justa e correta dessa justiça. Poderia ser nos termos da CLT. Para nós, a paridade que existe na CLT não é fundamental.

Poderia haver paridade entre fazendeiros e posseiros, mas não achamos isso importante, é secundário. A nosso ver, o problema da paridade da Justiça do Trabalho, a própria paridade que viria se se optasse por uma justiça Agrária paritária, seria um ranço do "Código di lavoro" italiano. Preferiríamos que fosse uma justiça Agrária técnica, assessorada por peritos, indicados pelos homens que defendem a reforma agrária — isso é importante — órgãos que defendam a reforma agrária, como a ABRA (Associação Brasileira de Reforma Agrária), porque órgãos contra a reforma agrária não nos interessam, já existem inúmeros, como a IDR. Precisamos que a justiça Agrária seja assessorada por órgãos que sejam, realmente, favoráveis à reforma agrária, não apenas no discurso, mas na sua ação, no seu exemplo.

Diria, também, que na justiça Agrária e no código de processo agrário seria preciso criar uma ação pública e inominada, como existe no Código Penal. Quando há um crime, o Ministério Público propõe uma ação, que é uma ação pública incondicionada. Defendo uma ação pública incondicionada dentro da justiça Agrária e dentro do código de reforma agrária para que o Ministério Público Federal possa propor as ações caso o Incra seja manietado. Sendo uma autarquia, o Incra pode vir a ser manietado, como o foi há muito tempo. Então, o Ministério Público poderia, através de uma ação pública incondicionada — vamos buscar esse princípio do Direito Penal — dar andamento, intervir no processo da reforma agrária e realmente efetivá-la.

Temos o Estatuto da Terra há vinte e três anos e até hoje, desde 1964, é virgem, ainda não foi aplicado. É uma lei que tem tanto coisas boas como ruins. Por exemplo, o dispositivo que impede a reforma agrária nas empresas rurais. Isso é importante. É importante que os Srs. Constituintes verifiquem ser necessário que aquele dispositivo que proíba a reforma agrária em empresa

rural seja afastado, porque ele tem sido um escudo dos fazendeiros, tem transformado fazendas improdutivas em produtivas, através do instituto farsaico e falso da empresa rural.

Por que a empresa rural não pode ser desapropriada? Precisamos acabar com esse medo de desapropriação. Não se faz reforma agrária sem desapropriação. Parece que se tem um medo muito grande, o próprio Governo parece ter medo do termo desapropriação, que é um instituto jurídico. Precisamos aplicá-la, e muito bem, no meio urbano. É preciso aplicá-la também no meio rural. Quase não temos exemplos de que se aplique este instituto de desapropriação no meio rural.

Já está se esgotando meu prazo. Agradeço a oportunidade de aqui estar e conclamo a todos os constituintes, homens cõscios e patriotas, a trabalharem no sentido de ser realizada, no Brasil, essa reforma agrária, que tem sido decantada em prosa e verso, mas que, efetivamente, não tem sido praticada. Estou à disposição para qualquer pergunta. Muito obrigado aos ouvintes.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Vamos, agora, ouvir a Dr^a Maria Rita Capone, representante da Comissão de Justiça e Paz e, logo após, teremos os debates.

Quero, antes, consignar que houve convites para representantes da Comissão Pastoral da Terra e para os sem-terras. Por qualquer razão, não puderam comparecer, mas os convites foram, até de modo insistente, formulados.

A Dr^a Maria Rita Capone, por favor, pode dispor do seu tempo. Querendo, pode fazer o registro biográfico, sumário. V. S^a disporá de vinte minutos.

A SR^a MARIA RITA SENNE CAPONE — É, para mim uma grande alegria participar deste evento que, inequivocamente, será um marco na nossa história.

O problema do Brasil é o problema da terra. O Brasil é um País de dimensão continental. Se nesta Constituinte não se resolverem os problemas da terra, sentirei um vazio enorme e lastimável. Acho que é prioritário avaliar-se as condições em que os problemas da terra vêm sendo resolvidos, os conflitos vêm sendo pacificados.

Os colegas da Contag acabaram de se pronunciar, especialmente sobre matérias fáticas, e enfatizaram que a reforma agrária tem-se realizado à custa do sangue do camponês. Isso é uma verdade lastimável, e não apenas isso. Temos que considerar que o êxodo rural traz, para as grandes metrópoles, o camponês desaparelhado e, lá, com seus filhos, sem recursos econômicos, vão integrar a marginalidade e vão aumentar a criminalidade.

A questão não pode ser vista só por um prisma. É preciso que tenhamos a coragem e a dignidade de olhar esse problema de frente, encarando-o definitivamente. O Estatuto da Terra está aí há vinte e três anos. É uma belíssima carta de princípios, nada mais. Ele não tem a instrumentalização necessária.

As questões agrárias são submetidas a três Justíças diferentes; a competência é distribuída porque, nos conflitos que se travam entre os pequenos e grandes proprietários, em que o Incra não intervém, essas causas são de competência da Justiça comum, da Justiça local. Os crimes que se praticam na disputa da terra, e que até hoje não foram apurados — temos dados estatísticos

alarmantes — são também submetidos à Justiça comum. As questões trabalhistas, entre empregados e empregadores, a nível rural, são minoritárias e estão afetas à Justiça do Trabalho. A Justiça Federal, então, só interfere quando o Incra, na qualidade de autarquia, vem integrar a lide.

Ora, o nosso camponês, homem simples, analfabeto, que mora no mato já com dificuldades, vai à cidade mais próxima, ou até mesmo à sede da Comarca mais distante, muitas vezes a pé e, chegando lá, vai correndo à Justiça do Trabalho, que é a mais popular. Ali aguarda um ano, um ano e meio, dois, até o juiz decidir que não há relação trabalhista entre ele e o seu patrão, porque ele é meeiro, é parceiro, é arrendatário — não é empregado. E ali ele perdeu dois anos.

Depois, então, ele tem que tratar dessa questão na Justiça comum e, não raro, entra o Incra na estória para dizer que tem interesse naquela lide; então, a competência é deslocada para a Justiça Federal, que só tem as suas varas nas Capitais.

A tutela jurisdicional do camponês é nula, é uma mentira, não existe. Isso é uma denúncia muito séria, porque a ausência de tutela jurisdicional é uma violação bárbara aos direitos humanos. Recentemente, vi que foram criadas algumas varas especializadas na Justiça Federal. Quero, com amargura e lastimando muito, evidenciar que não se vai resolver o problema, porque a competência está dispersa. Não se vai resolver o problema, também, porque os juízes Federais vieram para uma justiça de tutela do Estado mas não têm formação agrarista, de maneira que a situação é bastante difícil.

Nesse ponto, quero, inclusive, reportar-me ao pronunciamento escrito que fiz, onde chamo à colação as palavras de Caio Mário da Silva Pereira, que há duas décadas já enfatizava: "Não descurando os planos assistenciais técnicos e financeiros omitiu, entretanto o Estatuto um aspecto importante: a instituição de um aparelho judiciário adequado".

Com efeito, não basta lançar as bases de uma política agrária, nem formular conceitos novos de relações humanas entregues à Justiça ordinária. Ao debate das controvérsas faltará o dinamismo indispensável a que se lhe imprima rapidez e objetividade. De nada valerá toda uma legislação social avançada, se não houvesse o Brasil criado uma Justiça do Trabalho que a aplicasse. Não é questão pessoal, pois que das mesmas faculdades saem os que vão integrar a Justiça comum e a Justiça trabalhista. É uma decorrência da criação de critérios que modelam as mentalidades.

Cumpre dar nascimento a órgãos jurisdicionais especializados para que haja eficiência na aplicação do Estatuto e, particularmente, para que este se imponha sob a inspiração de sua própria filosofia. O Direito Agrário é ramo autônomo da ciência jurídica, tem métodos de investigação próprios, preenche todos os requisitos, está legitimado como ramo autônomo da ciência jurídica, inclusive na nossa emenda constitucional atual. O Direito Agrário tem princípios específicos, rege-se por normas de Direito Público e de Direito Privado. Há necessidade de se formar especialistas nesta matéria. E, nesse passo, quero ressaltar que as universidades, muito poucas neste País, especializar não colocarão à disposição a disciplina do Direito Agrário. Isso é bastante lastimável, porque não forma profissionais especialistas nesta maté-

ria e tampouco dá oportunidade àqueles que têm vocação para trabalhar com Direito Agrário se endereçarem para essa área.

Quero também salientar aqui a necessidade da adoção das seguintes medidas: a codificação do Direito Agrário ou a consolidação imediata das suas leis, porque o Direito Agrário é um complexo de leis que se revogam, que se completam, que se derogam, com erros e vícios de técnica. É impossível a um advogado, sem formação profissional à altura, sem embasamento intelectual, entender e manusear um *Vad Mecum* de mais de seis volumes.

O Direito Agrário deve ser eleito como disciplina curricular obrigatória em todas as faculdades deste País. Há de se ditar, também, normas de legislação processual específica, com procedimentos próprios, céleres, para atender a essa matéria. Há de se dotar a Justiça Agrária de um quadro próprio de Ministério Público vinculado à União.

Desejo salientar também que as comissões agrárias administrativas, previstas no Estatuto da Terra, deverão tornar-se mais atuantes, no sentido de compor administrativamente as questões e filtrar as causas que deságuam no Judiciário.

Ressalto que a especialização da Justiça Agrária proporcionará as seguintes vantagens: maior rapidez na condução dos processos; o desafogo dos outros tribunais; maior segurança na aplicação do Direito, com a possibilidade de se uniformizar a jurisprudência; maior especialização e capacitação profissional de juízes com mentalidade agrarista; maior independência da política local, por se tratar de tribunal federal; maior proteção ao desfavorecido com a instrumentalização da reforma agrária; maiores facilidades aos usuários da justiça pela reunião das competências dispersas que implicam gastos de tempo e dinheiro desnecessários.

Tenho para mim que a competência da Justiça Agrária é matéria constitucional e nessa Constituição deve ser elencado. Essa competência deve ser a mais ampla possível, a ponto de abranger todas as questões que se referem à terra, inclusive os crimes que se praticam na disputa da terra.

Posso trazer aqui à colação que os problemas fundiários, tanto em terras públicas como em particulares, deverão ser objeto da competência da Justiça Agrária: a discriminação das terras devolutas; a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; o imposto territorial rural; os dissídios trabalhistas rurais, individuais e coletivos; as questões referentes à produção e comercialização agrícolas, os acidentes do trabalho rural; os crimes praticados na disputa da terra; os contratos agrários; as questões relativas à assistência previdenciária, a proteção da economia rural e do crédito; ou usucapião, as servidões rurais, vícios de evicção reivindicatórios e locação de prédios rústicos, direito de vizinhança rural e do uso da água, questões relativas à defesa da ecologia e conservação dos recursos naturais, das reservas florestais, das áreas indígenas, da caça e da pesca.

Aqui estão alinhadas as idéias que trago sobre esse assunto e espero merecer a consideração de V. Ex.^{as} Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Vamos dar início aos debates, inicialmente concedendo a palavra ao ilustre Relator, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que formulará questões

aos expositores, que também terão tempo para suas respostas. Após isso, teremos as interpeleções dos Constituintes inscritos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio) — Sr. Presidente, ilustres colegas, V. Ex.^{as} já devem estar cansados de ouvir-me começar as interpeleções sempre da mesma maneira, mas é que as platéias mudam, só nós é que permanecemos aqui, e eu faço questão de advertir sempre os expositores que nos honram com a sua presença e a sua colaboração. Estamos fazendo, nesta Subcomissão, um trabalho — eu quase diria com espírito científico, um trabalho de indagação. De todos os Constituintes que aqui estão não sei se perceberam, nenhum está identificado pelo partido, mas somente pelos Estados a que pertencem. Quisemos adotar essa postura. Aqui dentro, há apenas Constituintes eleitos pelo povo brasileiro com o objetivo de procurar soluções. Portanto, suspendemos um pouco até as nossas crenças e convicções, numa busca de diálogo com a sociedade.

Estamos trazendo aqui todos os setores da Justiça; as corporações do sistema judiciário, dos juizes, dos promotores e dos delegados, e depois, estaremos trazendo aqueles grupos que recebem essa justiça, para que nos digam com toda a clareza, com franqueza rude até, a realidade da prestação da justiça em nosso País. É esse o propósito da Subcomissão: tentar uma solução para o problema.

De modo que as perguntas que faço não induzem respostas, nem identificam o meu pensamento. Sou uma figura pública conhecida, os colegas também, mas todos estamos indagando às vezes até como advogados do diabo, às vezes até para conseguir melhores argumentos para aquilo que queremos. Então, é nesse sentido que queremos conduzir-nos.

Não quero privar os colegas de fazerem perguntas — de modo que vou restringir-me a duas. Na primeira, eu me dirigiria ao Dr. Ivan de Sá, para que S. S.^a pudesse explicar-nos melhor essa ação pública incondicionada a que se referiu na sua exposição. Seria a defesa de que bem jurídico? Qual seria a efetividade etc.? Confesso que não tive capacidade de captar.

A Dr.^a Rita, nos fez aqui uma exposição realmente brilhante. Embora eu não tenha podido ler todo o seu trabalho segui quase explanação e verifiquei que, de certa maneira, S. S.^a respondeu, por escrito e previamente, as indagações que eu pretendia fazer-lhe. Mas de toda maneira, desejo dirigir-lhe uma pergunta.

As questões da terra no Brasil são candentes e conflituosas em certas regiões. Em todos os Estados existem áreas em que a questão da terra está realmente em ebulição, em conflito. Mas existem outros lugares onde a propriedade da terra já está mais ou menos consolidada, esses conflitos são em número bastante menor e o problema trabalhista é muito forte. O problema dos direitos do trabalhador rural é mais forte. É verdade?

Então, a minha pergunta agora é a seguinte: um aparelho de Justiça é uma coisa cara, é uma coisa grande, é uma coisa que tem inclusive uma série de andaimes intermediários, administrativos, que custam dinheiro. A pergunta vai ao seguinte ponto: como S. S.^a veria as duas hipóteses. A seguir tenho uma outra colocação a fazer também.

As regiões onde os conflitos de terra estão sendo mais agudos e mais repetidos são regiões dis-

tantes, isoladas, de população rarefeita, áreas em que a implantação urbana e até a implantação administrativa do País estão em embrião e onde as condições de segurança para a prática da justiça são extremamente precárias.

A pergunta é a seguinte: não seria melhor se, ao invés de todo um aparelho de Justiça, nós criássemos varas especializadas? Não seria mais factível sobretudo se a gente criasse uma espécie de juiz de fora, de juiz itinerante, ou um juizado itinerante que se apresentasse numa região de conflito com quase todo o seu aparato — o aparato cartorial, o aparato da segurança, o aparato da peritagem — enfim, que ele se apresentasse numa região de conflito, onde, por exemplo, existe um questionamento sobre a propriedade da terra e esse questionamento gera conflito?

E se ele se apresentasse naquele lugar com todo este aparato, por um tempo e, quase que como um regime de mutirão judiciário, desse andamento às causas, finalizasse as causas em andamento, desse prosseguimento a causas paralisadas e depois voltasse para um segundo tempo? Não seria mais eficaz, mais rápido, mais efetivo do que a criação de todo um aparato de Justiça para cuidar desta gama tão grande?

E nos lugares onde já existe Justiça do Trabalho se criasse nela a vara ou o setor ou a área das relações trabalhistas? Porque aí já se trata de uma agricultura capitalista moderna, onde há relação de emprego e onde tem que haver a proteção do trabalho.

São perguntas que faço aos dois expositores que citei apenas para que eles possam fornecer-nos mais esclarecimentos para o debate e na certeza de que os colegas completarão o que falta a este questionário. Muito obrigado.

O SR. IVAN DE SÁ — Inicialmente, gostaria de parabenizar esta Subcomissão por esse novo método de trabalho de não identificar os Srs. Constituintes com o partido, porque eu acho que a Constituinte é uma, indivisível e inteira. A Constituinte não se divide. Ela não se parte em partidos. Então, por esse método realmente, quero parabenizar a Subcomissão. Reputo-o importantíssimo.

Quanto à pergunta do ilustre Constituinte Plínio Arruda Sampaio, sobre a ação pública incondicionada, gostaria de explicar que nós não acreditamos na reforma agrária por consenso. E parece que o Governo atual está tentando uma reforma agrária por negociação, por consenso, porque no decálogo do Presidente há certa restrição à desapropriação. Ele diz que a desapropriação será feita em último caso, e nós não acreditamos — nós, do Movimento Sindical dos Trabalhadores.

Eu, como um burocrata do movimento, não acredito em reforma agrária sem desapropriação. Não se pode ter medo da desapropriação. Por isso, defendendo a ação pública incondicionada — e estou tirando esse espécie de ação do Direito Penal. No Direito Penal nós temos ação pública incondicionada, ação pública condicionada à representação e ação privada. É preciso criar ação pública incondicionada no Direito Agrário. Assim, em todos os casos de desapropriação, o Poder Público, o Ministério Público federal poderá participar, ajudando o Incra por exemplo quando ele ficar paralisado, porque às vezes nomeia-se um presidente do Incra e, ele nem ali vai.

Já tivemos um caso assim, mesmo no Governo do Presidente José Sarney. Eu sou muito franco.

Vou citar o Sr. Pedro Dantas, que veio, parece, para paralisar o processo de reforma agrária no Incra. Então, nesses casos, quando o Instituto estiver paralisado, inerte, o Ministério Público federal levaria avante a ação. Seria uma ação pública incondicionada. Quer dizer, quando há um crime no Direito Penal o Estado, através do Ministério Público, propõe a ação, quer a vítima queira ou não.

Existe aquela ação que depende de representação — a ação pública condicionada e, ainda, existe a ação penal privada. Mas eu quero uma ação pública incondicionada, ilustre Constituinte. Seria aquela que toda vez que houvesse uma desapropriação o Ministério Público federal participaria daquela ação como um auxiliar do Incra com os mesmos poderes, porque o dono da ação agrária de desapropriação é o Incra.

Por lei, o Incra é que propõe a ação de desapropriação. Eu queria que o Ministério Público federal viesse em auxílio do Incra. Quer dizer, é nesse sentido que proponho ação pública incondicionada; para que o Ministério Público federal venha em apoio ao Incra ou, se o Instituto estiver inerte, o Ministério venha até em substituição a aquele órgão, em defesa da desapropriação.

Vamos deixar bem claro, não acreditamos em reforma agrária por consenso. Para que haja reforma agrária tem que haver desapropriação, tem que se enfrentar a classe econômica. Não sei se a pergunta ficou respondida.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE — Prezado constituinte, não acredito na especialização de varas, nas justiças comum e federal. Trata-se de medida inócua e paliativa. A competência da Justiça Agrária, das questões agrárias que afetam o homem do campo, está distribuída por três justiças diferentes, não é só a trabalhista e a federal, mas a comum também. Não vejo como isso iria solucionar o problema do camponês, especializar varas na Justiça comum, para tratar das questões da terra, e especializar varas na Justiça federal, para tratar das questões da terra. E quem irá ser o juiz itinerante? Vai ser o primeiro, o segundo, ou um juiz trabalhista? Quem é aquele juiz que o senhor propôs tão bem que vai lá na área de conflito, que vai lá sentir? Quem é? É o juiz do trabalho? Ele vai ser itinerante também? É um juiz comum? Ele vai ser itinerante? É um juiz federal?

Então, para mim, é um questão muito difícil. Tudo que se quer fazer com remédios nunca é uma boa política. Na questão da terra, que é prioritária, não podemos fazer economia de paliativos de fósforos, porque, se especializarmos varas nas diversas justiças existentes, vamos ter também que destinar verbas. E o juiz itinerante está aí na minha proposta.

É essa a característica. É uma coisa que surgiu dos agraristas, que estão aí nos compêndios de Direito Agrário e que só agora, depois de vinte anos e às vésperas de uma Constituinte, a Justiça federal, num passe de mágica, e correndo, resolve fazer umas varzinhas especializadas e não sei o que mais para segurar a sua competência, com vistas à criação de instâncias revisoras estaduais. Tenho para mim que isso é uma preocupação que não deve afetar a questão da terra, porque a Justiça federal tem a sua competência ampla. Aqui mesmo, nesta Subcomissão, já foi muito enfatizado que só de executivos fiscais ela está

abarrotada. De maneira que a criação dos tribunais federais regionais poderá também ser implementada, porque haverá muito trabalho para eles.

Agora, não se confunda essa situação com o problema da terra. O problema da terra é outro. Nós estamos pleiteando uma Justiça Agrária especializada, com juizes de formação agrária, de convicção, como é um Juiz do Trabalho. A Justiça do Trabalho é protecionista, porque os magistrados que para lá se endereçam têm identidades com algum tipo de causa. Os advogados que se endereçam para a Justiça do Trabalho guardam identidade com aquele tipo de matéria. Os profissionais que se endereçam para a área agrária devem necessariamente ter essa postura de identidade ideológica com a matéria. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Pela ordem de inscrição teríamos aqui o Senador Leite Chaves, que teve necessidade de afastar-se deste recinto. Então, vamos convidar o ilustre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM — Sr. Presidente, Sr. Relator, Senhores expositores, Drª Rita Sanne Capone, pela exposição do Dr. Ivan de Sá imagino que S. Sª está a entender a Justiça Agrária também como órgão que iria executar a reforma agrária. S. Sª citou que a Justiça Agrária deveria, *mutatis mutandi*, assemelhar-se à Justiça do Trabalho, embora reconheça a ausência dela — citou expressamente a sua criação pela Carta de labor, no regime fascista de Mussolini.

É bom lembrar que, quando Vargas criou a Justiça do Trabalho, ele a criou com aquela preocupação de o Estado controlar a crise nas relações trabalhistas das empresas, das fábricas. Não sei até que ponto se poderia assemelhar esse mesmo tipo de Justiça Agrária com a Justiça trabalhista, no sentido de que hoje ela — a Justiça — integrando o Poder Judiciário, decide os conflitos de trabalho.

Precisamos ter um pouco de cuidado para não confundir Justiça Agrária com um órgão meramente executório de uma política agrária do Governo Federal ou da sociedade brasileira. A Drª Rita Senne Capone — aliás, tenho muita satisfação, foi minha ex-aluna na Universidade de Brasília, e registro que aluna em momento difícil do movimento estudantil brasileiro, no início da década de 70 — continua ainda com o mesmo ímpeto renovador e irredento.

Achei o seu trabalho brilhante, mas seu velho mestre continua dela discordando, como discordava nas discussões entre professor e aluno, nas questões acadêmicas saudáveis — digamos assim — da vida universitária.

Vejamos, a Drª Rita fala aqui, expressamente, na codificação do Direito Agrário, na criação da justiça específica e em outros aspectos que não vem ao caso aqui examinar. Do ponto de vista do Código Agrário, acho que estamos numa sociedade em constante mutação. As próprias relações do campo estão mudando aceleradamente, com a tecnologia, os investimentos intensivos de capital.

Eu acho que o Código foi uma grande criação — com a devida licença do nosso mestre de Direito, Michel Temer, do nosso querido Relator — mas foi uma criação racionalista, do século passado, a preocupação de uma sociedade não tão

complexa como a de hoje, em que era fácil conseguir normatizar juridicamente os fenômenos sociais dentro de um determinado Código.

Creio que com a crescente mudança da sociedade, das relações econômicas, das relações de produção, de todos os fatores de produção digamos assim, sobretudo das relações da massa de trabalho, dos camponeses, dos agricultores, dos produtores rurais, é difícil querer captar todas essas nuances através da codificação. A mudança é constante. Precisamos também ter cuidado com a chamada criação do Direito Agrário.

A ciência jurídica é uma só. O juiz que vai cuidar de questões de terra é um juiz como outro qualquer. Ele deve ter uma formação jurídica básica. E há princípios gerais do Direito instituídos para qualquer julgador, para qualquer juiz. Além do mais, mesmo nas questões de terra, ele jamais poderá desconhecer as lições, as normas contidas no Direito das Obrigações, na parte atinente ao Direito das Obrigações. Esse grande mestre do Direito Civil, esse extraordinário baiano, Orlando Gomes, tem uma frase lapidar no seu livro do Direito das Obrigações: "Quem não conhece o Direito das Obrigações sempre terá dificuldades em ser um bom advogado." Isso não só no campo do Direito Civil mas até em todos os demais ângulos do Direito. Então, há princípios básicos do Direito imanescentes e inerentes a qualquer jurisdição: Direito Civil, Penal, Administrativo, seja de que natureza for.

A Comissão Arinos — e aqui ponho dentro da colocação muito sábia e correta do nosso ilustre dinâmico Relator, Prof. Plínio Arruda Sampaio, não vai aqui nenhum *parti pris*, nenhuma posição contrária nem a favor de Justiça Agrária ou varas agrárias especializadas — o Projeto Arinos se refere a varas especializadas como varas especializadas tributárias.

A meu ver, essa é uma medida interessante e importante, porque precisamos de fato começar a criar, nos Tribunais Federais, as chamadas câmaras especializadas.

Acho que é preferível, dentro das tradições da cultura jurídica, da ciência jurídica, ter varas especializadas, agrárias — como sugere a Comissão Arinos — a ter o juiz agrário, porque ele não pode ter uma formação diferente da que tem qualquer outro juiz. Os princípios básicos de Direito são inerentes a todos eles, até porque será também uma ilusão imaginar que o Juiz Agrário vai ser de antemão um mero agente da vontade política do governante do dia, do Poder Executivo ou do órgão pertinente à Justiça Agrária. Ele vai aplicar o Direito às controvérsias intersubjetivas ou às mais variadas controvérsias jurídicas pertinentes à questão concreta, submetida à sua apreciação.

Então, neste caso discordo da sua bela exposição, Dr^a Rita Senne Capone, Juíza de Direito da nossa Capital, no que diz respeito ao Código Agrário propriamente dito; e dessa preocupação também de criar a matéria do Direito Agrário. Acho que as faculdades precisam cada vez mais ensinar com ênfase as matérias básicas — Direito Constitucional, que é muito descuidado nas nossas universidades; os Princípios Gerais de Direito, a Teoria Geral do Direito, o Direito Civil, o Direito Penal, — etc., enfatizar as disciplinas básicas.

Já tivemos várias discussões na faculdade sobre a criação de Direito da Energia Nuclear, Direito Aquático, Direito de Planejar como disciplinas obrigatórias. Nós estamos nos preocupando com

as árvores do Direito e esquecendo a grande floresta jurídica, que deve servir de roteiro para todos os ramos do conhecimento jurídico. Discordo dessa preocupação, como também discordo da criação da Justiça Agrária propriamente dita.

Era o que tinha a dizer.

A DRA. MARIA RITA SENNE CAPONE — Com todo o respeito e admiração que devoto a V. S^a, lastimavelmente tenho que colocar que essa sua postura reflete o posicionamento ideológico da manutenção do *status quo*. Se é para manter o *status quo*, neste universo caótico... Muito obrigado.

O SR. IVAN DE SÁ — Nobre Constituinte Paes Landin, não confundi a Justiça Agrária. Não quis colocá-la com órgão executor da reforma agrária. O órgão executor é o Inkra. A Justiça Agrária seria a parte adjetiva, instrumental, vinculada ao Poder Judiciário, como o é a Justiça do Trabalho. É uma Justiça especializada.

Por que não a Justiça Agrária? Nós, que somos advogados, temos verificado que o Juiz trabalhista tem uma sensibilidade social muito grande. Por que não acreditar na sensibilidade social do Juiz agrário? Ele tem uma formação específica. Sou daqueles que acreditam muito na inteligência.

O nobre Constituinte citou o Prof. Orlando Gomes. Sou seu grande admirador. Há uma frase do Prof. Gomes muito importante: "Não basta assegurar a liberdade, é preciso garantir a necessidade". A liberdade é muito importante, mas a necessidade também o é. O Prof. Orlando Gomes não é um civilista. Precisamos fugir, criar a Justiça Agrária, o Código de Processo Agrário, como o disse a ilustre Juíza. É preciso que se crie uma mentalidade, como se criou a mentalidade trabalhista, mas não uma mentalidade civilista.

Realmente, não penso que a CLT seja uma grande coisa. Ela beneficia mais o empregador que o empregado. Sem nenhum radicalismo, sem nenhum sectarismo, a CLT está desatualizada, temos muito a tirar dela. Tenho muitas dúvidas quanto à Justiça paritária. Isso não é importante.

Quero deixar claro que não quis confundir Justiça Agrária com órgão executor. O órgão executor é o Inkra. Mas é preciso que o Ministério Público federal o ajude, porque ele já passou por uma letargia muito sofrida.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Convido o ilustre Constituinte Benedicto Monteiro a usar da palavra.

O SR. CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — Sr. Presidente, Sr. Relator, membros da Mesa, palestrantes, companheiros Constituintes, antes de mais nada quero dizer que sou favorável à Justiça Agrária. Penso que o seu estabelecimento é uma necessidade imediata para o País.

Aliás, na legislatura passada, quando tivemos de opinar sobre o I Plano Nacional de Reforma Agrária, apresentamos à Câmara dos Deputados um parecer, mostrando a inexecutabilidade daquele plano. Colocamos a Justiça como principal obstáculo. Quer dizer, a lei e a Justiça. A Dr^a Maria Rita já o disse, são raríssimas as universidades que ensinam o Direito Agrário; e o fazem mal. Na minha universidade, aqueles que ensinam essa disciplina foram examinados por pessoas que nunca ouviram falar no assunto e, mesmo sem conhecer Direito Agrário, foram guindados a professores.

Temos que partir de um pressuposto lógico, atual e concreto: Na Justiça brasileira não existem juizes que conheçam Direito Agrário. Pior do que isso, entre os milhares e milhares de advogados do Brasil, raros são os que conhecem Direito Agrário. Digo-o porque estou pesquisando isso há 30 anos. Sou advogado agrarista há 30 anos. Para escrever um livro sobre Direito Agrário tive que fazer pesquisas, porque não existia bibliografia nacional a respeito do assunto. Tive que pesquisar na França, na Colômbia, no Peru, na Itália, nos Diários Oficiais para escrever alguma coisa sobre o Direito Agrário.

Pergunto: que tipo de Justiça Agrária teremos, baseada no Estatuto da Terra? Esse Estatuto da Terra não é uma lei, é uma brincadeira. Venho dizendo isso há 20 anos. Ele foi feito por economistas, interessados na não-realização da reforma agrária. Basta ler o art. 1^o da lei: "Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens e imóveis rurais para os fins de execução da reforma agrária e a promoção da política agrícola".

Que confusão! Que estupidez! Podemos nos valer dessa lei básica do Direito Agrário? podemos estabelecer esse tipo de legislação? Mais adiante diz: "Considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, mediantes modificações do regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade".

São duas coisas completamente opostas e diferentes. Uma coisa nada tem a ver com a outra. O pior está, aqui: "Entende-se por política agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade". Vejam bem; "...de amparo à propriedade..." Como é que se vai fazer desapropriação se o Estatuto da Terra, no seu § 2^o diz: "Entende-se por política agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra que se destine a orientar o interesse da economia rural às atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País".

Este é o Estatuto da Terra, essa porcaria! Isso não é lei agrária. Que juiz pode julgar diante deste Estatuto da Terra? Que advogado pode pleitear alguma coisa com este Estatuto da Terra? É uma coisa séria.

A primeira providência que se deve tomar no País é a que está escrita na Constituição há mais de 23 anos, e, portanto, precede o Estatuto da Terra. Refiro-me à incorporação do Direito Agrário no texto constitucional, ele foi, incorporado entre tantos ramos do Direito, mas até agora nenhum instituto jurídico, nem faculdade, nem órgão da ciência do direito tomou quaisquer providências para institucionalizar o Direito Agrário. Ele não existe.

Na minha terra, quando era Procurador-Geral do Estado, há 3 anos fui surpreendido com um processo julgado pelo Supremo Tribunal Federal. O que era esse processo? Há 13 anos — quer dizer, 13 anos antes do julgamento — tendo de resolver um conflito armado e sangrento que estava ocorrendo numa gleba que seria ocupada por um financiado pela Sudam, como houve mortes de lavradores e até de soldados, o Governador do meu Estado desapropriou a área, dividiu-a e entregou-a aos posseiros. Os dois proprietários da terra, financiados da Sudam, com incentivos fiscais do Governo, não se conformaram com a desapropriação e recorreram. O processo durou

treze anos, até que, há três anos, o Supremo mandou-o para a Procuradoria Geral do Estado com a decisão final de o Governo devolver a terra aos dois fazendeiros de São Paulo e pagar naquela época cento e cinquenta bilhões de cruzeiros. O Supremo Tribunal Federal.

E o que aconteceu nesse processo durante esses treze anos? Nem os advogados do Estado, que se credenciaram no processo, nem os juizes que o julgaram, nem os desembargadores que julgaram em segunda instância, nem os ministros que julgaram em última instância, nenhum deles se preocupou sequer com o fato que estavam julgando uma questão agrária, tipicamente agrária. Basearam-se na questão do formalismo de que o Governador do Estado não podia desapropriar, porque a Constituição determina que só o Presidente da República pode desapropriar.

Esse é um fato concreto, lamentável e dramático. Como podemos instituir a Justiça Agrária com esse material que temos, essa lei que não é lei?

Para os senhores terem uma idéia — queria dizer uma palavra mais forte, mas vou conter-me — os legisladores colocaram no art. 103, nas Disposições Transitórias — quer dizer, aquilo que deveria ser o princípio da lei foi colocado nas Disposições Transitórias — o texto que passo a ler: "A aplicação da seguinte lei deverá objetivar antes e acima de tudo a perfeita ordenação do sistema agrário do país, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

Nas Disposições Transitórias! Até tecnicamente esta lei está muito mal feita, porque não obedece à técnica legislativa. A denúncia que inseri em meu livro é pior do que isso: no *Vade Mecum* de seis volumes, a que a Dr^a Rita se refere — publicado pelo Incra, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — suprimiram esse artigo, passaram do 102 para o 104, tal o preconceito de que se encontra imbuído esse pessoal.

Se, na melhor das hipóteses formas abrir concursos para Juiz, quem irá candidatar-se a esses concursos? Os procuradores do Incra, são os procuradores dos órgãos estaduais, que têm trato com esse problema. Então, a Justiça Agrária já vai ser formada com um vício extraordinário e é impossível que ela seja um instrumento de ajuda na execução da reforma agrária naquilo que for de direito. Na realidade, não precisamos que a Justiça promova, ela apenas tem que julgar, porque aí estão os processos de desapropriação, por exemplo.

Ainda hoje, ouvimos o Presidente do Incra, na Comissão de Reforma Agrária e ele nos dizia que existem vários processos de desapropriação na Justiça. E a Justiça não os libera nem para a imissão de posse. O Presidente do Incra até sugeriu que essa questão de imissão de posse fosse resolvida do ponto de vista da Constituição, da lei etc.

Então, acho que precisamos de muita coisa importante. Precisamos da reforma agrária, precisamos da Justiça Agrária, mas a principal providência que temos de tomar é institucionalizar o Direito Agrário. Os institutos de Direito Agrário estão aí, a desapropriação, a discriminatória, a posse agrária. Enfim, há uma série de institutos próprios do Direito Agrário, mas ele não está institucionalizado e, os juizes, dele não tomam conhecimento, porque não aprenderam na universidade e não sabem onde aprender.

São raríssimos os livros teóricos de Direito Agrário. Eu conheço meia dúzia no plano nacional e apenas recomendaria os dois livros do Prof. Raimundo Laranjeiras, que é um dos melhores agraristas deste País. É juiz do trabalho e um grande agrarista. Os outros limitam-se a pegar o Estatuto da Terra, publicar sem comentários ou então publicar as leis agrárias que estão aqui. Isso aqui é uma coletânea distribuída ainda pelo General Venturini. Esse seria um código do ponto de vista do volume, mas o Estatuto da Terra precisa ser modificado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Vamos convidar o próximo inscrito, Constituinte Raul Ferraz e, logo após, o Constituinte Michel Temer.

O SR. CONSTITUINTE RAUL FERRAZ — Os argumentos que conhecemos ou que se costuma apresentar contra a reforma agrária são mais ou menos os mesmos. Geralmente, não se encontra ninguém que se posicione contra a reforma agrária. Eu, por exemplo, jamais encontrei. Porém, muitos colocam determinados obstáculos no caminho da reforma agrária que a tornam impossível. Conheço pessoas que são contrárias à reforma agrária agora, mas dizem que não. Precisamos da reforma agrária, mas não podemos fazê-la sem haver uma política agrícola. Esse é o obstáculo que se coloca.

Outro argumento é: como fazer a reforma agrária sem dar assistência técnica ao homem que vai trabalhar a terra? Outro obstáculo que se coloca: como fazer a reforma agrária sem dar assistência creditícia aos colonos, aos homens que vão trabalhar a terra?

Costumo dizer que dispensei tudo isso. Sou a favor da reforma agrária até sem nada disso; sem política agrícola, sem assistência creditícia, sem assistência técnica, a não ser que se coloque também uma dificuldade para as outras formas de aquisição da terra. Por exemplo, em caso de herança, dizer que não pode herdar a terra quem não tenha assistência creditícia, não é objeto de herança como vai trabalhar a terra. Costumo dizer que dispensei tudo isso. Sou a favor da reforma agrária até mesmo sem política agrícola, sem política creditícia, sem assistência técnica a não ser que se coloque também dificuldades para outras formas de aquisição da terra. Por exemplo, estabelecer que não se pode herdar a terra que não possua assistência creditícia, que não tenha assistência técnica, enquanto não houver uma política agrícola no País. É uma das formas de se procurar fazer com que a reforma agrária venha o mais rápido possível. Isso não apenas no caso de herança, mas também na compra e venda, dizer-se que não será objeto de escritura de compra e venda, ou de registro, a compra de qualquer imóvel rural enquanto não houver uma política agrícola no País, uma política creditícia, se a terra não for atendida pela mecanização.

Então, receio que a criação da Justiça Agrária seja mais um obstáculo. Não se pode fazer reforma agrária, enquanto não se dispuser da Justiça Agrária. Sou a favor da reforma agrária até sem a Justiça Agrária, porque concordo com o Constituinte Benedicto Monteiro que temos como fazer já. Agora, não acho que o obstáculo da reforma agrária seja a falta de uma Justiça Agrária. É a má vontade que se tem contra a reforma agrária. Afinal de contas, estamos numa sociedade extremamente conservadora, e eu já disse aqui, várias

vezes, que, se não tivermos cuidado, tudo que existe ficará como está, porque todo mundo é a favor de mudança, mas para os outros; quando atinge os seus interesses ninguém quer, a não ser, evidentemente, os trabalhadores ao lado dos quais nós estamos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Constituinte Michel Temer, com a palavra V. Ex^a

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER — Sr. Presidente, quero em primeiro cumprimentar, os expositores, Sr. André Montalvão, Dr. Ivan de Sá e a Dr^a Maria Rita, especialmente pelo empenho que devotam às suas teses e afirmações. Mas confesso, Sr. Presidente, que, quanto mais ouço a respeito da criação da Justiça Agrária, mais fico em dúvida sobre a sua real necessidade. Acho que o problema da reforma agrária, da distribuição da Justiça em matéria agrária, está muito mais preso ao clima político-institucional existente no País — como salientaram os ilustres Constituintes Paes Landim, Benedicto Monteiro, Raul Ferraz — dependente de legislação muito explícita a respeito. E digo por que. No meu Estado, São Paulo, sendo eu Procurador-Geral do Estado, o Governo do Estado, em dado instante, tentou desapropriar terras da região de Pontal do Paranapanema, exatamente para estabelecer pessoas que lá se achavam. A Constituição vigente é muito clara — e por isso eu digo que tudo depende do clima político-institucional e de explicitação do sistema normativo. Como lembra o Constituinte Benedicto Monteiro e o Constituinte Paes Landim, a Constituição diz que "a desapropriação por interesse social só pode ser feita pela União, mediante pagamento por meio de títulos da dívida pública", o que quer dizer que o Estado, se quiser desapropriar pagando dinheiro, poderá fazê-lo, porque a propriedade, no nosso sistema, está condicionada ao bem-estar social.

Pois bem, o Estado tentou — como, parece-me, fez também o Estado do Pará — esta desapropriação mediante pagamento em dinheiro, o que é competência do Estado, e, lamentavelmente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, apadrinhado pelo Supremo Tribunal Federal, negou esta competência do Estado. Poderíamos aqui dizer que é um erro de interpretação jurídica, decorrente do clima político-institucional contrário a essas reformas fundamentais no nosso sistema.

Ora, pessoalmente, Sr. Presidente, sou por uma Constituição mais sintética em relação aos grandes princípios, mas em certas matérias a Constituição precisa ser de uma explicitação sem par. E nesta matéria especialíssima da reforma agrária, da Justiça Agrária, a Constituição precisa ser muito clara exatamente para não deixar dúvidas a respeito. Por isso, foge estas ponderações aos expositores para dizer que não sei bem se o problema central está exatamente na criação da Justiça Agrária, porque talvez bastasse, como lembra o Relator Plínio de Arruda Sampaio, a criação de varas especializadas — para não termos de criar todo um arcabouço institucional que, de resto, é custoso para o Estado, embora nobre o seu objetivo. Mas talvez as varas especializadas, desde que o clima institucional caminhasse nessa direção e que os textos constitucionais fossem muito explícito a respeito dessa matéria, pudessem solucionar.

Quero registrar, enfim, que, seja a vara especializada, seja a Justiça Agrária, a base, o móvel, o que mobiliza estas idéias é a distribuição de justiça na aplicação de lei consentânea com as reais necessidades daqueles que se dedicam ao setor.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE — Gostaria de salientar que a competência da Justiça Agrária vai muito além da instrumentalização da reforma agrária. Esta é uma questão fundamental, importante, mas não resume a competência da Justiça Agrária. A Justiça Agrária transcende a competência da Justiça Federal. Volto a insistir: quando ocorrem problemas entre dois proprietários, entre um pequeno proprietário e um grande latifundiário, um posseiro e um proprietário, ou entre dois posseiros, onde deságuam estas questões? Na Justiça comum, não na Federal. Como é que se especializam varas, na Federal? E na Justiça Comum? Onde está o juiz itinerante? Como é esse complexo?

Nesta Comissão debate-se a estrutura dos poderes. A reforma agrária não se viabiliza por falta de normas, mas por falta de vontade política. Fui convidada para uma outra Comissão para falar sobre o assunto e não para falar nesta. Mas a matéria é correlata, e aqui se trata da estruturação dos poderes e da Justiça Agrária como poder membro do Poder Judiciário. A inviabilização da reforma agrária ocorre, portanto, também por falta de vontade política. Agora, como essa vontade política vai-se manifestar, é assunto de outro departamento. Inclusive, eu não sabia que iríamos trazer para cá o assunto ou se esta Comissão tem competência para tratar da matéria.

Assim, quero salientar que, dentro da estruturação dos Poderes do Estado, se cuide desta matéria, que se enfatize, que se valorize, e que se respeite o Direito Agrário, como ramo autônomo da Ciência Jurídica. Que se considere este complexo e este universo com seriedade e que a Nação dê realmente uma resposta aos camponeses oprimidos, que estão morrendo todos os dias por questões fundiárias e cujos crimes não são apurados, porque são submetidos ao juiz comum, ungi-do a uma política local. A questão é muito mais séria e muito mais árdua.

Este é o meu apelo, em nome dos pobres.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA — Com todo o respeito, gostaria de pedir perdão se não me fizer entender. Sei que esta é uma discussão altamente técnica e eu, como camponês, semi-analfabeto, sou cheio de vontade, mas, confesso, deixo para os técnicos discutirem.

Colocaria o seguinte: em nome da Contag — Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, em momento algum colocamos ou quisemos fazer entender que se depende da Justiça Agrária para se fazer reforma agrária. Mesmo porque a Contag é signatária de um documento que entende que a nova Constituição deve definir a partir desse ato de desapropriação do Presidente da República, que, de imediato faça-se a imissão de posse e futuras discussões dos problemas.

O que trago aqui é a realidade que vivo como homem do campo, os problemas que lá ocorrem no dia-a-dia. Estão acontecendo e carecem de uma solução que não chega nunca. Quer dizer, sessenta por cento do êxodo rural tão discursado, tão decantado, tão falado na maioria das vezes, acontecem pela falta das decisões dos processos

parados na Justiça. A partir do momento em que surge um litígio agrário — e há processos rolando na Justiça, sem decisão — começa a surgir a história de cortar a cerca do camponês, jogar o seu gado na roça, derrubar ou incendiar sua casa. Ele termina vindo para a cidade antes de terminar o processo.

Mesmo havendo a possibilidade de que a partir da assinatura do Presidente da República — esperamos que isso aconteça — se dê a imediata imissão de posse e o Incra passe a ser o dono daquela área e faça assentamento dos interessados, — a Justiça Agrária seria necessária hoje.

Em Minas Gerais, meu Estado, foram desapropriadas nove áreas. Dessas, cinco estão paradas na Justiça. A imissão de posse foi feita apenas em quatro áreas. Cito o caso de Minas Gerais porque é o que tenho em mãos, mas essa é a realidade brasileira.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio) — Em São Paulo eram quatorze áreas e em apenas uma foi dada a imissão de posse.

O SR. ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA — Estou aqui recebendo dados de que em São Paulo se deu o mesmo. Se tivéssemos uma Justiça Agrária funcionando, todos esses processos parados poderiam ser melhor agilizados.

Não posso simplesmente defender a criação de Justiça Agrária como um desesperançado, ou porque a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho são falhas, ou porque a Justiça, até hoje, foi dos ricos e os pobres não tiveram qualquer benefício. Acredito na mudança, na renovação de comportamento e que, nós, cheios de esperanças, mudemos para melhor a situação no País. Nesse sentido, acredito que a Justiça Agrária poderá dar-nos uma contribuição para resolvermos uma série de problemas. É caro, eu sei. A minha vinda até aqui também é muito cara. Para tudo o que se quer fazer no País, arranja-se dinheiro. Se estamos tratando de uma questão, de aparelhar melhor ou melhorar a ação da Justiça, e esse melhoramento tem por finalidade a preservação da vida, temos que lutar para que seja implantada.

Sei que até hoje tem-se dado pouco valor à vida. Nós, enquanto trabalhadores, enquanto camponeses, defendemos a Justiça Agrária, a reforma agrária, mas não queremos que a Justiça Agrária venha a congelar o processo da reforma agrária. Se não nos cabe acabar com os conflitos existentes, não nos cabe também incentivá-los, promovê-los. Quem tem sido sacrificado somos nós. Nossos companheiros são assassinados e os mandantes nunca vão para a cadeia. Mas bastou a morte do representante da UDR, no Pará, para prenderem sete companheiros nossos, e vinte e quatro estão com prisão preventiva decretada. Até o Presidente de um sindicato que nem estava presente no dia do crime, também está com prisão preventiva decretada. São vinte e quatro companheiros. Os assassinos dos trabalhadores rurais, pelo País afora, estão soltos — os que estão com prisão preventiva decretada nunca foram presos, até hoje.

É com esse espírito que defendemos a implantação da Justiça Agrária, não para que ela venha fazer a reforma agrária. Essa sim, depende de uma ajuda da legislação, principalmente da nova Constituição. Acima de tudo, é preciso coragem, decisão e vontade políticas para fazê-la.

Talvez seja forte o que vou dizer, mas os discursos feitos pelo País afora precisam realmente ser assumidos na prática. Se isso realmente acontecer, com o auxílio da legislação teremos a reforma agrária. Mas, se assim não for feito, no futuro teremos uma revolução agrária. Estamos, agora, debatendo a possibilidade de se implantar no País a reforma agrária. Em momento algum cogitamos da possibilidade de se fazer no País a revolução agrária. Se não se tem vontade de se fazer a reforma agrária nem se toma decisão política nesse sentido, no futuro poderá acontecer uma revolução agrária. Essa será uma outra história.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Concedo a palavra ao Constituinte Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER — Ilustres expositores, penso que é uma homenagem à nossa Comissão debater o tema aqui e auscultar as várias opiniões, porque assim podemos construir nosso trabalho. Quando fazemos qualquer observação aos trabalhos apresentados pelos expositores, não significa necessariamente oposição às idéias apresentadas. Aliás, em oportunidade anterior, a Dr^a Maria Rita já havia conversado comigo e eu, inclusive, elogiei seu trabalho. De maneira que, ao provocarmos o debate — o Relator e o Presidente sabem disso — é no sentido de colher subsídios para o nosso trabalho. Nossa opção é pelos necessitados, pelos carentes e pobres. Tanto que a tônica dada pela Presidência, pela Vice-Presidente, pelo relator e pelos Constituintes é no sentido de se tentar fazer com que a Justiça chegue ao povo. Não se trata de um debate de oposição, de antagonismo diante das idéias. Ao contrário, trata-se de um debate de construção. Ouvindo Vossas Senhorias é que construiremos nossos trabalhos e, seguramente, tentaremos construí-los na direção que os senhores, legítimos titulares do poder, integrantes do povo — nós somos meros representantes —, vão nos indicar.

Agradeço, Sr. Presidente, a concessão da palavra para este esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Concedo a palavra ao Constituinte Plínio Martins.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pequena introdução, para que conheçam o meu espírito. Abracei a causa da reforma agrária, no meu Estado. Fui o Deputado mais votado na legislatura passada. Desta vez, entrei em último lugar. Pelo fato de defender a reforma agrária acredito que os pecuaristas do meu Estado, o Mato Grosso do Sul, quase me derrotaram. Mas não abandonei minha idéia, persisto nela. Sou pela reforma agrária, não posso deixar de sê-lo. No meu Estado — apenas um pequeno retrato do que ocorre no País — vários proprietários possuem mais de cem mil hectares de terra, muitos deles com mais de cem mil cabeças de gado. Entretanto, 60% da população vive em completa miséria, em ranchos, numa vida flagrantemente deficiente, sofrida. Ora, será grande injustiça se não houver apoio no sentido de que advenha a reforma agrária, para que esse quadro desapareça da paisagem brasileira.

Com este pensamento, faço, a seguir, uma pergunta ao Sr. Ivan de Sá, que nos impressiona com a sua forma de argumentar. Uma das minhas sugestões à Constituinte é de que se fixe um teto para o tamanho das propriedades rurais. Se for

fixado o limite máximo de área, como ficará a situação dos que já são titulares de uma área, vamos supor, de cem mil hectares? Se fixarmos em menos eles alegarão direito adquirido, e portanto, não poderão perder parte da propriedade, porque já eram titulares antes de o País fixar o limite de área. Então, a minha pergunta é se fixaríamos o teto apenas para os novos proprietários rurais. A colocação é no sentido do meu comportamento na Constituinte.

Pergunto a V. Ex^o ou à Prof^a Maria Rita, que também, certamente, informará com muita inteligência.

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Digamos que a Constituinte estivesse em vésperas de aprovar a questão do tamanho máximo da propriedade. Não poderiam as empresas multiplicar-se como pessoas jurídicas, ou a pessoa física multiplicar os títulos, através da criação de pessoas jurídicas? Como ficaria estabelecida a questão do limite máximo de áreas, no caso de sociedade? É uma preocupação que muitas pessoas levantaram e eu realmente não tive como responder. O grande proprietário poderia dividir, ficticiamente, a propriedade, passar cada gleba para nova pessoa jurídica.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio) — Um minutinho, Dr. Ivan. Acho que o Constituinte Virgílio Guimarães quer aqui trazer o seguinte: A propriedade pertence ao Sr. José da Silva e tem mais de cem mil hectares; o Sr. José da Silva constitui, então, várias pessoas jurídicas, divide a propriedade e coloca numa **holding** da qual ele tem a maioria das ações. Com isso, então, seria burlada a lei. Acredito que ele queria saber dos companheiros que lidam com a questão da terra se pensaram em dispositivos que possam prevenir a hipótese de evidente fraude ao espírito da lei.

O SR. IVAN DE SÁ — Sr. Presidente, Sr. Constituinte Virgílio Guimarães, embora eu não seja um especialista em Direito Constitucional — e a matéria é tipicamente de Direito Constitucional —, acredito que, se a Constituição fixar o limite máximo — inclusive o movimento sindical tem a sua proposta — acima do qual nem pessoa física, nem jurídica possa ter propriedade, se poderia evitar a fraude através da **holding**, como bem levantou o Sr. Constituinte Virgílio Guimarães, portanto, poder-se-ia evitar uma série de estratégias, no que o poder econômico é mestre. Repito que se a Constituição fixar o limite da área, caberia, então, ao Poder Público aplicar o instituto da desapropriação e determinados sistemas. Sou estudioso do Direito do Trabalho e acho que poderia ser aplicado o conceito de grupo econômico ao grupo econômico agrário, para que fosse possível evitar a fraude, impedindo grandes proprietários de terras de criarem inúmeras pessoas jurídicas, fictícias ou até mesmo reais, para fraudar o dispositivo constitucional. E, no caso de se burlar o dispositivo constitucional, seria aplicado o instituto da desapropriação.

Já deixamos bem claro aqui que não existe reforma agrária por consenso. A reforma agrária tem que ser feita através da desapropriação, por que também não existe reforma agrária através do ITR. Há oito anos, aqui em Brasília, assisti a uma palestra do Sr. Delfim Netto, quando S. Ex^o era Ministro da Agricultura, e ele prometia que,

dentro de cinco anos, faria a reforma agrária através do ITR. Ora, não se faz reforma agrária através do ITR, nem através de imposto sobre herança, mas sim aplicando-se a desapropriação. Embora não seja mestre em Direito Constitucional, acho que, se a Constituição fixar o limite de área — como se espera que seja fixado — haverá meios de evitar-se que se forme um grupo econômico agrário para burlar o dispositivo da lei. Digo isto embora repito seja constitucionalista.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE — Vejo esse problema de forma não tão simplista. Quando o Incra legítima ou reconhece as propriedades, ele o faz nas de até três mil hectares. Mas para limitar a propriedade até três mil hectares, com a dimensão continental do Brasil, é preciso que existam algumas colocações técnicas. Os cartórios de registros imobiliários são esparsos, não centralizados, mas deveriam ser. E todas as matrizes dos registros imobiliários deveriam ser feitas através do computador, para um órgão que centralizasse o controle da propriedade da terra no Brasil. Então, para começo de conversa, não dispomos desse sistema. Esta questão é fundamental, ou seja, o Incra tem seu cadastro muito desatualizado, ineficaz.

A questão é ainda mais difícil quando se trata de pessoa jurídica. Existe a lei agrária que determina que estrangeiros não podem possuir mais do que determinadas terras no Brasil. Ora, eles organizam uma sociedade civil, de pessoa jurídica, colocam um testa de ferro qualquer, com todos os sócios estrangeiros. Então, eu acho que, nessas questões de terras, poderíamos colocar a despersonalização da pessoa jurídica, o que, em muitos casos de falência fraudulenta, por exemplo, é um instituto que vem sendo reconhecido pelos magistrados. A despersonalização da pessoa jurídica existe justamente para que se possa atingir os que constituem a pessoa jurídica fictícia.

Isso tudo depende da lei.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Eu gostaria de fazer algumas considerações que talvez exijam resposta.

Nós temos sido alarmados com o drama cruel dos conflitos de terra, a violência no campo, a grilagem e o crime organizado no campo. Então, tem-se a impressão de que esse quadro terrível que existe na sociedade tem alcançado tal dimensão, que projeta a necessidade de se instituir um aparelhamento para prestação jurisdicional específica. Mas o curso deste encontro mostrou, por outro lado, que a grande preocupação do homem do campo, do colono, do trabalhador rural, é que tenha o acesso à terra, possa dispor dela, e tenha como sobreviver, cultivar e produzir. Acredito que este seja o dado fundamental da questão: o acesso à terra, a disponibilidade da terra, direito fundamental do cidadão.

Há momentos em que o problema da terra só pode ser resolvido a nível de política, e haverá um instante em que a demanda já requererá interferência do Poder Judiciário. Se tivermos — aqui mencionou o Sr. Constituinte Michel Temer — uma legislação e os meios dispostos pelo Poder Público para que se efetive essa Legislação, como mencionou também o Sr. Constituinte Raul Ferraz, se tivermos como implementar a reforma agrária, afastando a má vontade, o obstáculo intencional, dispondo dos meios e recursos para

que isso seja efetivado, vamos ter a ocupação da terra contra os interesses dos poderosos, com a garantia da segurança pública.

No fundo, o quadro resume-se a esta preocupação. Imagino, com sinceridade, que talvez tenhamos dificuldades em conceber a estrutura da Justiça Agrária nos termos propostos. Não estou emitindo juízo definitivo de valor, mas procurando argumentar com realismo e pragmatismo. Se pudermos superar as dificuldades existentes hoje, fruto — como bem assinalaram os Srs. Constituintes Michel Temer e Raul Ferraz — do clima político-institucional e das injunções; se pudermos, então, implementar a transformação da sociedade e a realização efetiva da reforma agrária, os conflitos que demandem a Justiça reduzir-se-ão, sensivelmente. Será restabelecido o respeito à dignidade e à vida do homem, hoje metralhado no campo pelo grileiro, e nós não teremos, então, o que acontece hoje no Brasil. Precisamos ter esperança e, mais do que isso, a confiança de que estamos aqui para trazer novo desenho da situação nacional, aspiração e desejo de todos e dever nosso, como Constituintes, para oferecer, em resposta, à soberania do povo — sem que implique compromisso de convicção dos expoentes.

Se existissem dois caminhos — um, a vara especializada, na Justiça Federal, e, outro, a vara especializada, na Justiça Estadual — dentro desse contexto, qual seria o mais indicado? Eu gostaria de ouvir a resposta com fundamentação: por que uma opção e não a outra? Não implica isso compromisso dos senhores.

O SR. IVAN DE SÁ — Inicialmente, eu me permitiria discordar de V. Ex^o, Sr. Constituinte Jairo Carneiro, quando afirma que, com relação aos problemas da terra, há situações que são casos de polícia.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Desculpe-me, eu não disse que é apenas caso de polícia, é caso de polícia e caso de justiça.

O SR. IVAN DE SÁ — Os trabalhadores entendem que jamais poderá ser caso de polícia, mas caso de política. A prática tem demonstrado que toda vez — e digo isto como advogado do movimento sindical dos trabalhadores rurais, que sou há treze anos, portanto, com experiência — que a Polícia entra em um conflito é para massacrar o trabalhador. Isso ocorre na prática.

O movimento sindical defende a Justiça Agrária, mas, caso não seja possível resolver conflitos através da Justiça Agrária, dos males o menor: já que vamos perder os dedos, percamos apenas os anéis — realmente as varas agrárias podem minorar a situação de penúria dos trabalhadores, que buscam a Justiça e quase nunca a encontram. Se dependesse de nós, trabalhadores, escolheríamos a Justiça Agrária. Mas — repetindo — se isso não for possível, talvez as varas agrárias possam minorar o problema. Há duas leis criando a Justiça Agrária, mas ainda não vimos a implantação dessas varas itinerantes. Volto a dizer que, se não for possível fazer a Justiça Agrária, seriam aceitáveis as varas agrárias.

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE — Sei que sou muito apaixonada pelas causas que defendo, e algumas vezes excedo-me. Repeti aqui, inúmeras vezes, que a competência está dividida.

O trabalhador, o pobre que mora no mato, quando precisa de tutela jurisdicional, além de ter que se locomover até a Comarca, procurar o fórum, tem que procurar três justiças diferentes. Como essas varas especializadas poderiam reunir competência, para facilitar a vida do camponês? Quando se fala em camponês, em gente pobre, o Estado logo coloca: por que esse aparato? Falar-se em programa social parece que dói no bolso do Governo. Para certos programas, contudo, que desservem à Nação e servem a interesses alienígenas, não somos consultados. Gasta-se, neles, com a maior benevolência. Mas basta falar-se em realizar programa social, em dar atendimento ao povo nas suas necessidades básicas, e parece que o Estado sofre muito por ter que gastar dinheiro. A estrutura e a reforma agrária só se fazem com dinheiro. Se quisermos economizar extingamos o propósito de se fazer reforma agrária. O Incrá só funciona para impedir que a reforma agrária se consuma. É um pelego, um órgão amortecedor — e todo mundo sabe disso, não estou fazendo denúncia nova aqui. Se adotarmos uma atitude do tipo "tá bonzinho" estamos, então, sendo coniventes com esse estado de coisas. Então, que se extinga o Incrá, o que seria uma economia maravilhosa. Que se extinga o MIRAD, outra grande economia. Se a questão é econômica, sejamos honestos, reais e verdadeiros. Sejamos, pela primeira vez na vida, leais com o nosso povo, porque daí a reforma agrária será feita pelas vias de fato.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Gostaria de fazer mais um registro, e estimaria bastante que a Dr^a Maria Rita Senne Capone — que tem o direito e a liberdade de responder ou não — pudesse dizer que está disposta a responder.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio) — Tenho a impressão de que a Dr^a Maria Rita não entendeu perfeitamente a pergunta do Presidente. O que ele quis dizer é que na hipótese de, no desenvolvimento dos trabalhos, se chegasse a um impasse — se houvesse a possibilidade da criação de uma vara — esta estaria melhor colocada na Justiça Estadual ou na Justiça Federal? Bem, onde o camponês poderia receber melhor atendimento, se através da justiça organizada no âmbito dos Estados ou no âmbito federal. A pergunta, aliás, tem sido de grande debate na Comissão. Tenho a impressão de que o Dr. Jairo Carneiro quis fazê-la exatamente revestida de outra roupagem, para obter a resposta. É a pergunta que se quer fazer. Na opinião das pessoas que trabalham no campo, das pessoas que de fato estão sofrendo a opressão do latifúndio, qual seria mais justa: a Justiça Federal ou a Justiça Estadual? Daí veio a pergunta. De modo que é nesse sentido a pergunta feita a V. S^a

A SRA. MARIA RITA SENNE CAPONE — Acredo, e reitero mais uma vez, que se fazer opção em um beco sem saída é uma situação muito difícil. Então, permanecer, ligada à competência da Justiça Federal, mas ela terá que ser mudada. Sendo federal, está mais longe dos conflitos, mais independente. Ela terá que assumir toda a competência da Justiça Agrária. E estaremos a meio passo para a Justiça Federal se desmembrar, repito, desde que assuma toda a competência da Justiça Agrária, inclusive com relação a conflitos

de terras, a litígios, a crimes, a brigas entre particulares na disputa da terra. Se a Justiça Federal se propuser a assumir toda a competência pesada da Justiça Agrária, tenho a impressão de que em breve, muito em breve, isso será subdividido. Da especialização da Justiça Federal nascerá a Justiça Agrária — por muitos caminhos, talvez mais lentos.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Agradeço a Dr^a Maria Rita Senne Capone pela atenção. Se o Relator quiser usar da palavra, poderá fazê-lo, para concluirmos.

O SR. RELATOR (Plínio Arruda Sampaio) — Apenas para reiterar, ao final, que o objetivo desse tipo de reuniões é colher elementos representativos de vários grupos sociais. E muitas vezes o processo contraditório é o melhor. Todos que me conhecem sabem que tenho uma longa história na reforma agrária e estudo da legislação agrária do País. Já paguei alguns preços por causa disso.

Mas fiz questão de colocar a polêmica para provocar o debate e ouvir os argumentos. Queria que os colegas Constituintes ouvissem os argumentos dos que estão trabalhando, de fato, nessa questão. E nesse sentido congratulo-me com os expositores e com a nossa Comissão, porque hoje acho que conseguimos fazer com que as questões aqui abordadas não o fossem da maneira formal, meros relatórios perdidos. Queremos, realmente, um debate pelo qual se possa ver e sentir o que cada grupo social espera da Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Muito bem. O nosso ilustre Relator expressou-se aqui, em nome de todos os membros da Subcomissão. Trago também os nossos agradecimentos ao Dr^a Maria Rita Senne Capone, ao Dr. Ivan de Sá, ao Sr. André Montalvão da Silva pelas presenças.

Antes de encerrar, queremos repetir os termos da convocação para as sessões de amanhã, com audiências públicas: às 14:30 horas, painel sobre a Justiça do Trabalho, com a presença de representantes expositores da CUT, CGT, e USI. Às 20 horas, a Comissão de Justiça e Paz estará presente, entre nós, para mais uma audiência pública.

Agradecemos a todos e declaramos encerrada esta sessão.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4^a-Reunião (Extraordinária), Realizada em 24 de abril de 1987

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às catorze horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: José Costa, Presidente, Jairo Carneiro e Plínio Martins, Vice-Presidentes, Plínio Ar-

ruda Sampaio, Relator, Adolfo de Oliveira, Ivo Mainardi, Raul Ferraz, Moysés Pimentel, Nilso Sguarezi, Ronaro Corrêa e Adhemar de Barros Filho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia: o Senhor Presidente informou que a reunião se destinava a colher subsídios sobre a Justiça do Trabalho, vista sob a ótica do trabalhador. Isto posto, apresentou os expositores: Dr. Alceu Portocarrero, Vice-Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores — CGT; Dr. Antonio Alves de Almeida, Diretor da União Sindicalista Independente — USI; e Sr. Armando Rollemberg, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas — FENAJ. Em primeiro lugar falou o representante da CGT, logo após o representante da USI e, finalmente, o da FENAJ. Todos defenderam uma justiça trabalhista mais dinâmica e menos onerosa para o trabalhador. Interpelaram os conferencistas os Senhores Constituintes: Plínio Arruda Sampaio, Relator; Leite Chaves, Ivo Mainardi e Jairo Carneiro. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores conferencistas e congratulou-se com o brilhantismo das exposições. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente, às dezessete horas e cinquenta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião ordinária, a realizar-se às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete do corrente, quando serão ouvidos os senhores professores José Lamartine Corrêa de Oliveira, Roberto de Oliveira Santos e Luiz Pinto Ferreira, que falarão sobre a "Corte Constitucional". As notas gravadas, depois de transcritas, farão parte destes registros, publicando-se a sua íntegra no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu, Tasmânia Maria de Brito Guerra, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Constituinte **José Costa**.

O SR. PRESIDENTE (José Costa) — Declaro abertos os trabalhos da nossa audiência pública de hoje. Os presentes terão oportunidade de ouvir os representantes da Central Única dos Trabalhadores, da Confederação Geral dos Trabalhadores, da União Sindicalista Independente e da Federação Nacional dos Jornalistas sobre o tema "A Justiça do Trabalho sob a Ótica dos Trabalhadores".

Convido as pessoas que farão as exposições representando a CGT, a USI, a CUT e a Fenaj, a tomarem assento à mesa.

Pego aos presentes — se não houver constrangimento — que ocupem os lugares a partir da segunda fila.

Passo a palavra ao Vice-Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores, Sr. Alceu Portocarrero, para fazer a sua exposição, lembrando a S. S^a que, em função do número de participantes do painel de hoje, terá 35 minutos para fazê-la.

Logo após, ouviremos os demais expositores, quando então os Srs. Constituintes terão oportunidade, de acordo com a ordem de inscrição, de fazer as interpelações e questionamentos aos expositores.

O SR. ALCEU PORTOCARRERO — Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Srs. Constituintes, companheiros e companheiras, inicial-